LEI Nº 801, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na **Av. Asa Branca, nº 484**, no Distrito Industrial do nosso Município, à empresa **EVER GREEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 11.586.009/0001-42**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e comércio de manufaturas de produtos higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes íntimos.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R$-177.966,42** (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), será de **40.048,61** m² (quarenta mil, quarenta e oito metros quadrados e sessenta e um centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **EVER GREEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 11.586.009/0001-42**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na **Av. Asa Branca, s/nº**, no Distrito Industrial do nosso Município, de acordo com a matrícula de nº R-04/426 do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos) – Comarca de Horizonte – CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **SUL** (frente); no sentido oeste-leste, por onde mede (do p1 ao p2) 216,46 m (duzentos e dezesseis metros e quarenta seis centímetros), limitando-se com a Av. Asa Branca, antes denominada Estrada do Ipu; a **LESTE**, no sentido sul-norte, por onde mede (do p2 ao p3) 182,15 m (cento e oitenta e dois metros e quinze centímetros), limitando se com o terreno remanescente do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (fundos), no sentido leste-oeste, por onde mede (do p3 ao p4) 216,50 m (duzentos e dezesseis metros e cinqüenta centímetros), limitando se com a rua Juarez Correia Lima, do terreno remanescente do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e a **OESTE**, no sentido leste-oeste, por onde mede (do p4 ao p1) 189,89 m (cento e oitenta e nove metros, e oitenta e nove centímetros), limitando se com o terreno remanescente do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial no total de **40.048,61** m² (quarenta mil, quarenta e oito metros quadrados e sessenta e um centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento da ordem de R$-68.972.468,16 (sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), prevendo, na 3ª etapa, um faturamento anual de R$-85.680.000,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais), gerando 134 empregos diretos.

em 16/11/2010

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 (dezesseis) dias de novembro de 2010.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebi hoje 16/11/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Chefe de Gabinete